

Ofício nº. 220/2016
Ibitinga, 29 de Fevereiro de 2016.

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0000236/2016
Data: 29/02/2016 Horário: 17:45
Legislativo - MTR 53/2016

Ref.: **Resposta ao requerimento 030/2016**
Assunto: Transporte de Alunos da ETEC

Em atendimento requerimento do vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira e reiterando informações prestadas verbalmente pela Secretária de Planejamento e Coordenação, informamos que o Município não dispõe de convênio, tampouco de recursos para transporte dos alunos da ETEC.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, artigo 10, inciso VII, estabelece que compete ao Estado a obrigação de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. A mesma legislação, em seu artigo 11, inciso VI, estabelece como obrigação do município assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, e assim tem sido feito. A mesma Lei de Diretrizes, esclarece que o ensino médio é prioritariamente, obrigação dos Estados. (Artigo 10, inciso VI).

Com a criação do curso de ensino médio da ETEC de Ibitinga, e em razão de questionamentos acerca da disponibilidade de transporte para tais alunos.

Esclarecemos que não há previsão para tal transporte no convênio firmado entre o Município e o Centro Paula Souza, cuja cópia anexamos.

Juntamos também cópia de resposta encaminhada pela Delegacia Regional de Ensino acerca do assunto, onde se



esclarece que o transporte dos alunos da ETEC não está contemplado no convênio firmado com o Estado junto aquela Secretaria de Estado.

Certos de termos esclarecido tudo quanto solicitado, despedimo-nos apresentando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



Assunto **Re: transporte etec ibitinga**
De DE TAQUARITINGA <DETAQ@educacao.sp.gov.br>
Para planejamento@ibitinga.sp.gov.br
<planejamento@ibitinga.sp.gov.br>
Cópia Prefeitura de Ibitinga <gabinete@ibitinga.sp.gov.br>
Data 2016-02-16 16:17



Prezada Sra. Maria Luiza,

Em atenção à solicitação de informações sobre Transporte de Alunos, temos a esclarecer que a Secretaria de Estado da Educação possui convênio com a Prefeitura Municipal de Ibitinga, celebrado em 22/07/2011 e seus aditamentos, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino identificados por meio do banco de dados do Sistema de Cadastro de Alunos da Secretaria de Estado da Educação - Processo n.º 0660/0086/2011.

A relação dos alunos a serem transportados constam no Sistema de Cadastro de Alunos - GDAE sob o título "Relação de Alunos do Transporte Escolar - Executor Município 344 - Ibitinga".

Portanto o referido convênio, para o qual a Prefeitura Municipal de Ibitinga recebe recursos da Secretaria de Estado da Educação, destina-se exclusivamente ao Transporte dos Alunos matriculados nas escolas estaduais vinculadas à Secretaria de Estado da Educação, que são: EE Profª. Josepha Maria de Oliveira Bersano, EE Dona Cacilda Caldas Cruz, EE Prof. Ângelo Martino, EE Profª. Lucy Salina Fernandes Gaion, EE Profª. Iracema de Oliveira Carlos, EE Profª. Maria Aparecida dos Santos Oliveira, EE Victor Maida e EE Prof. Dr. Arioaldo da Fonseca.

A Escola Técnica Estadual de Ibitinga não é vinculada à Secretaria de Estado da Educação. É vinculada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Atenciosamente,

Leda Maria Zanardi Miguel
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino - Região Taquaritinga
Secretaria da Educação do Estado de São Paulo
Leda.miguel@educacao.sp.gov.br detaq@educacao.sp.gov.br
Avenida Heitor Alves Gomes, 230 - Jardim Beatriz - Taquaritinga/SP
CEP 15900-000 Fone: (16) 3253-8902 / 3253-8903

De: Luiza . [mluiza.silvarodrigues@gmail.com]
Enviado: terça-feira, 16 de fevereiro de 2016 09:15
Para: DE TAQUARITINGA NA
Assunto: transporte etec ibitinga

Senhora Dirigente,

Para que possamos estabelecer conduta em relação ao transporte de alunos da rede estadual de ensino, e incluindo-se nesta rede os alunos atendidos pela ETEC de Ibitinga, vinculada ao Centro Paula Souza, solicitamos nos sejam remetidas as seguintes informações:

- 1 - Os alunos do ensino médio da Escola Técnica de Ibitinga, estão inseridos na relação de alunos atendidos pelo convênio formulado entre esta Prefeitura de Ibitinga e o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Educação?
- 2 - Sendo o transporte de alunos da rede estadual uma obrigação do Estado, conforme determina o art. 10 da LDB, os alunos que freqüentam a ETEC de Ibitinga estariam abrangidos por esta determinação legal?
- 3 - Os recursos estaduais que são repassados para fins de atender aos alunos da Rede Estadual abrangem os alunos matriculados na ETEC de Ibitinga?
- 4 - Se não, quais os procedimentos que a direção da ETEC de Ibitinga deve adotar para que

os alunos daquela escola possam se beneficiar do convênio firmado entre o Município e o Governo do Estado para fins de transporte de alunos.

Agradecemos as informações que nos são de extrema importância para que possamos dar uma resposta à Escola, e ao Conselho Tutelar que nos questiona acerca deste transporte de alunos.

Agradecemos.

Maria Luiza da S. Rodrigues
Secretária Municipal de Planejamento e Coordenação

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

Processo n.º 043/2015
Convênio n.º 022/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA
SOUZA E O MUNICÍPIO DE IBITINGA, VISANDO A
EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GRATUITA
DE NÍVEL TÉCNICO.

Pelo presente instrumento, o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei n.º 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, n.º 140, Santa Ifigênia, São Paulo - Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.823.257/0001-09, doravante denominado **CEETEPS**, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, devidamente autorizada *ad referendum* pelo Conselho Deliberativo e o Município de **IBITINGA**, cuja Prefeitura Municipal está situada na Rua Miguel Landim, 333 - Centro - CEP: 14940-000 - Ibitinga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.321.460/0001-50, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor **FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 4.064 de 18 de março de 2015, resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas atualizações, e Decreto Estadual n.º 59.215/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

CONSIDERANDO

- 1) Que o Convênio de Cooperação Técnico-Educacional entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, CEETEPS, e o Município de Ibitinga, objetivando a Expansão da Educação Profissional Gratuita de Nível Técnico, celebrado em 28/06/2006 (Processo 0046/2006), teve sua vigência regulamentar aditada para 60 (sessenta) meses em 27/06/2009, expirada em 27/06/2011;
- 2) Há manifestação de interesse da Etec de Ibitinga da Estância Turística de Ibitinga/SP, pela continuidade desta parceria com o CEETEPS, para consolidação da Etec;

Resolvem firmar o presente convênio, de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações e Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional entre o CEETEPS e o MUNICÍPIO visando a manutenção da Escola Técnica Estadual de Ibitinga, criada por Decreto do Poder Executivo Estadual nº Legislação-Criação nº 51.880, de 06/06/2007, para o desenvolvimento e expansão da educação profissional gratuita no Estado de São Paulo, por meio de cursos de nível técnico, possibilitando a formação técnica à população do Município e região de abrangência, fomentando a empregabilidade, geração de renda e melhor desempenho no exercício do trabalho, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente e que constitui parte integrante deste instrumento como um de seus anexos.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. São atribuições do CEETEPS:

- a) responsabilizar-se pelo pagamento do consumo de energia elétrica, água e taxas que possam recair sobre o imóvel;
- b) responsabilizar-se, pela aprovação dos órgãos competentes referentes ao alvará de funcionamento, habite-se, auto de vistoria do corpo de bombeiros e/ou outros, conforme legislação vigente;
- c) manter, o módulo mínimo de recursos humanos: direção, pessoal técnico-administrativo e docentes, contratados mediante concurso público, na forma da Lei, necessários ao perfeito funcionamento da Escola Técnica Estadual (Etec);
- d) responsabilizar-se, pelo acompanhamento e controle da vida escolar dos discentes e pela expedição de diplomas e respectivos registros, em consonância com as determinações legais;
- e) colocar à disposição dos cursos técnicos, a serem instalados, rede internet, mobiliário, materiais e equipamentos necessários e indispensáveis ao seu desenvolvimento;
- f) colocar à disposição da Escola Técnica Estadual o acervo bibliográfico mínimo indispensável para o desenvolvimento dos cursos;

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios – AGPC

2.2. São atribuições do MUNICÍPIO:

- a) responsabilizar-se pela pavimentação e iluminação da área externa, com vistas ao acesso e segurança de alunos, docentes e funcionários;
- b) ceder pessoal de apoio, sendo 01 (hum) Auxiliar de Serviços Gerais (merendeira) e responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista e da seguridade social;
- c) fornecer alimentação aos alunos da Escola Técnica Estadual, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GRATUIDADE DOS CURSOS

Os cursos previstos no presente convênio serão gratuitos aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1 Para a administração das atividades do presente convênio, os partícipes indicarão Gestores como responsáveis pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC

4.2 São atribuições dos Gestores:

- a) zelar pelo fiel cumprimento das obrigações dos partícipes e do Plano de Trabalho, no que tange à execução das metas, obedecendo ao cronograma físico e o uso adequado dos recursos financeiros empregados, por cada partícipe, na consecução do objeto;
- b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos dos cursos, avaliando-os, periodicamente, propondo, se necessário, a sua correção;
- c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

O acompanhamento e supervisão do Convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, em visitas "*in loco*" ou por intermédio de conferência de documentos, avaliando o cumprimento do objeto e a compatibilidade entre a execução e o que foi pactuado, apresentando relatório pormenorizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

As despesas decorrentes do deste convênio correrão por conta de dotações econômicas próprias do CEETEPS (dotação econômica: 12.363.1039.2226) e do Município, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros por parte do CEETEPS.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios – AGPC

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados, da data de sua assinatura.

Parágrafo único – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo de Aditamento, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partícipes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

9.2 - O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação a qualquer de suas cláusulas.

9.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios - AGPC**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**


Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, desde que observado o objeto do Convênio, podendo, se necessário, serem assinados Termos Aditivos, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio que não forem resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 22 de maio de 2015

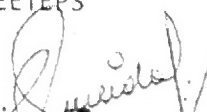


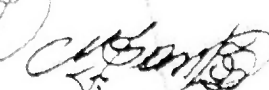
LAURA M. J. LAGANA
Diretora Superintendente do
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza-CEETEPS



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito
Município de Ititinga

Testemunhas:

1. Assinatura: 
Nome: *Paulo Carlos de Almeida*
RG.: 5380.621-9

2. Assinatura: 
Nome: *Marcos Franco Santos*
RG.: 32320434-5